**GOVERNO DO PARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - SMS

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PA, através de sua Prefeitura Municipal e de sua Secretaria Municipal de Saúde realizará credenciamento público de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de LIMOEIRO DO AJURU/PA, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

## 1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU – PA**, conforme pesquisa de preço realizadas anteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru-Pa, conforme as especificações constantes neste instrumento convocatório.

## 2. SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a partir do dia 17 de junho de 2021. As Empresas interessadas poderão se credenciar até 28 de junho de 2021, data de abertura dos envelopes, devidamente lacrados. A celebração do contrato será realizada de acordo com as necessidades desta Secretaria.

2.3. É vedado o credenciamento da pessoa jurídica que possua vínculo empregatício ou societário com profissionais que trabalhem na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, sendo proibida a prestação de serviços por meio desses profissionais, em regime de assistência indireta dirigida.

2.4. Não poderão participar pessoas jurídicas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



End: Rua Marechal Rondon S/Nº - Bairro Matinha - CEP. 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru - Pa

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

d) Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

e) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Edital, para os quais habilitarem-se.

## 3. SEÇÃO III – DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru – PA.

## 4. SEÇÃO IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada impressa sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, em papel timbrado próprio da proponente, em que constará:

a) endereço, telefone e correio eletrônico;

b) relação dos serviços;

c) indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas ao credenciamento;

d) data e assinatura do representante legal.

4.2. A empresa requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento os seguintes documentos:

a) ato constitutivo e alterações (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND;
g) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

i) Registro da instituição no conselho regional da respectiva categoria;

j) Alvará de funcionamento;

k) Licença para funcionamento;

l) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial;

m) Diploma, Títulos, RG, CPF, ou somente a Identidade Profissional dos Médicos indicados.

n) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas e procedimentos, compatível com a conveniência da Secretaria;

o) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

p) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

q) Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emitente.

r) Proposta de Preço para os serviços médicos de cada especialidade;

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. A apresentação de proposta vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste credenciamento.

4.5 5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes neste Edital.

## 5. SEÇÃO V – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão, enviará as proposta e documentações assim como ata elaborada pela comissão, para a Secretaria Municipal de Saúde, que juntamente com a assessoria jurídica emitirá parecer conclusivo com vistas ao credenciamento requerido.

5.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital e que apresentarem preços compatíveis com os de referência.

5.3. Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação do profissional indicado pela Empresa, na área a ser credenciada;

b) Maior tempo de experiência do profissional indicado pela Empresa, na área em serviço público;

5.4. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento;

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado pela Empresa;

5.5. Em caso de empate entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item “b” e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

## 6. SEÇÃO VI - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado ou a Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

6.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

a) atender aos beneficiários da assistência de saúde do município de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

c) faturar à administração a prestação de serviços não executados ou executados irregularmente;

d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde;

f) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

6.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá descredenciar as instituições que não apresentarem demanda de atendimento.

## 7. SEÇÃO VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Executar os serviços contratados nas dependências do Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru e Postos de Saúdes conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, emitindo os laudos/relatórios correspondentes.

7.2 – Manter os serviços durante o horário indicado pela Secretaria de Saúde, podendo haver modificações de horário de por ocasião de festividades, estação turística, etc.

7.3 – Executar os serviços considerados de emergência com prioridade.

7.4 – Manter controle de qualidade e legalidade sobre suas atividades.

7.5 – Manter em seu quadro de funcionários, médicos especializados em cada área, descritos no termo de referência, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.6 – Ser responsável, ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.7 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.8 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.9 – Justificar ao órgão ou entidades contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

7.10 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.11– Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

7.12 – Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.13 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.14– Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7. 15 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.16 - A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

7.17 - O(s) profissional(is) deverá(ao) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional de Medicina.

7.18 - Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 8. SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1A credenciada fica obrigada a:

a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;

b) executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.

## 9. SEÇÃO IX - DAS SANÇÕES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## 10. SEÇÃO X – DO RECEBIMENTO

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com os preços e as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 11. SEÇÃO XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

11.2. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

a) as notas fiscais emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês terá o pagamento efetuado até o dia 30;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 12. SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados Fundo

Municipal de Saúde:

.....

## 13. SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

13.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, sob orientação da assessoria jurídica e secretaria de saúde, decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, observada a ampla defesa e o contraditório.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## 14. SEÇÃO XIV - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A autoridade competente realizará a homologação do credenciamento, após o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste município;

14.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão, sendo submetidas à homologação.

## 15. SEÇÃO XV – DOS RECURSOS

15.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 16. SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

16.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e/ou União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

16.2. O contrato firmado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo possível aditamento.

## 17. SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE

17.1. Os valores constantes da tabela de preços poderão sofrer reajustes, devendo as partes, automaticamente observarem qualquer modificação, reajustando se necessário, de acordo com índices oficiais.

## 18. SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o presente edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado/União na forma de extrato.

18.6. A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciada.

18.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

18.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão, das 08h00 às 12h00.

18.10 A quantidade de profissionais a serem contratados, será de acordo com as necessidades estabelecida pela secretaria municipal de saúde.

Limoeiro do Ajuru (PA),15 de junho de 2021.

Edson Farias Marques

Secretário Municipal de Saúde

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

## 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos, em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru.

## 2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manter a assistência à saúde, que é direito de todo cidadão brasileiro.

Considerando a falta de profissionais médicos no quadro efetivo desta secretária (SMS) e também, a permanência do estado de crise sanitária decorrente da Pandemia COVID-19.

Considerando a necessidade de manter a assistência à saúde no município de Limoeiro do Ajuru, na qual o profissional médico é essencial para a execução dos mesmos, na Atenção Básica: Estratégias Saúde da Família (ESF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), Hospital Dr Cruz Moreira e os demais que necessitam dos profissionais médicos, como diretor clínico da unidade hospitalar, ultrassonografista, psiquiatra, pediatra, ginecologista, médico regulador e atendimento na telemedicina.

Considerando que o município realizou a adesão do Programa Mais Médicos e foi contemplado com médico apenas para a ESF Cuba, ficando sem profissionais pelo programa para duas outras unidades (ESF Matinha e ESF Japiim Grande).

Considerando que a ausência de profissional médico nas ESFs impossibilita a assistência adequada prevista na Política Nacional de Atenção Básica.

Considerando que a ausência de profissional médico por um período superior a 60 dias determina a suspensão de repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços.

Considerando a necessidade de manter os serviços de urgências e emergência hospitalar, o serviço de ultrassonografia para as gestantes de alto risco e demandas existentes.

Considerando a demanda para atenção às pessoas com adoecimento psiquiátrico.

Considerando a necessidade de profissional ginecologista para atender demandas específicas das mulheres e para combater o câncer de colo de útero, possibilitando maior agilidade no diagnóstico e encaminhamento adequado.

Considerando o desenvolvimento da plataforma de telemedicina pela rede pública, para serviços de assistência Médica Especializada remotamente, diminuindo a demanda reprimida da regulação e tendo um resolutividade mais rápido para o usuário do SUS.

A contratação é necessária pois sua não efetivação coloca em risco a população, que fica sem acesso aos serviços médicos e acarreta a perda de recursos para toda o sistema de saúde municipal. As equipes de saúde são cadastradas e qualificadas junto ao Ministério da Saúde (MS) obedecendo protocolos e portarias específicas, em que todos os profissionais precisam gerar produções diárias e mensais, as quais são condicionadas a transferência de repasses financeiro ao fundo municipal, para garantir a funcionalidade dos programas de saúde de atenção básica e da linha de cuidado dos cidadãos.

Portanto, venho por meio deste, justificar à V.Exa. a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica e secundária que tem como objetivo manter o serviço em plena funcionalidade, garantindo a assistência para todos os programas das referidas unidades de saúde.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL MENSAL | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviço médico na Atenção Básica, realizando suas atribuições de acordo com a **Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 em consolidação no comparativo com a portaria nº** 2/2017 anexo XXII da Política Nacional de Atenção Básica. | HORA | | **ESF CUBA – R$ 17.500,00** |
| | **Estratégias Saúde da Família (ESF) atuais:** | | | |
| | **1. ESF Cuba – 160h** | | **ESFs Atuais: 440h** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **2. ESF Matinha – 160h** | | **ESFs Previstas: 560h** | **ESF Matinha – R$ 17.500,00** |
| | **3. ESF Japiim Grande – 120h** | | **UBS Rural: 80** | **R$ 25.000,00** |
| | | | | |
| | **Estratégias Saúde da Família previstas:** | | | |
| | **1. ESF Portelinha – 160h** | | | **R$ 17.500,00** |
| | **2. ESF Prainha – 160h** | | | **R$ 17.500,00** |
| | **1. ESF Rio Limoeiro – 120h** | | | **R$ 17.500,00** |
| | **3. ESF Tere – 120h** | | | **R$ 25.000,00** |
| | | | | |
| | **Unidades Básicas de Saúde:** | | | |
| | **1. UBS Rural (ativa)** | | | **R$ 17.500,00** |
| | **2. UBS Fluvial (previsão de ativação segundo semestre)** | | | **R$ 36.000,00** |
| | | | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL MENSAL | VALOR PLANTÃO |
|---|---|---|---|---|
| 2 | Prestação de serviço médico plantonista na área de saúde para procedimentos hospitalares de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatadas ao pronto atendimento, dividido em plantões de 24 h e escala de trabalho previamente definida. | HORA | **744** | **R$ 2.650,00** |

| ITEM | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL MENSAL | VALOR HORA |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Prestação de serviço médico como Diretor Clínico do Hospital Dr. Cruz Moreira | HORA | **40** | R$ 75,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL MENSAL | VALOR POR EXAME |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Prestação de serviço médico de ultrassonografia | exame | **230** | R$ 75,00 |
| | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **TOTAL MENSAL** | **VALOR HORA** |
| 5 | Prestação de serviço médico em ginecologia | HORA | **20** | R$ 275,00 |
| | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **TOTAL MENSAL** | **VALOR HORA** |
| 6 | Prestação de serviço médico em psiquiatria | HORA | **20** | R$ 300,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL MENSAL | VALOR HORA |
|---|---|---|---|---|
| 7 | Prestação de serviço médico em pediatria | HORA | **40** | R$ 200,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL MENSAL | VALOR HORA |
|---|---|---|---|---|
| 8 | Prestação de serviço médico em regulação, auditoria e telemedicina | HORA | **40** | R$ 75,00 |

## 3.FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

| ITEM OU SERVIÇO | LOCAL DE EXECUÇÃO | HORÁRIO /PERÍODO | CARGA HORARIA/QUANTIATIVO |
|---|---|---|---|
| Atendimento de Atenção primaria | Estratégias Saúde da Família na área urbana, Ribeirinha e UBS Fluvial. | Em dois turnos: Matutino e Vespertino. | Carga horária de 160 horas mês, 120 horas para a ESF ribeirinha e fluvial, respectivamente. |
| Atendimento hospitalar de urgência e emergência | Unidade Hospitalar Dr Cruz Moreira em Limoeiro do Ajuru | Escala de plantão | Plantão de 12 horas ininterruptas- dia ou noite; ou |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | plantão de 24 horas. |
| Diretor Clínico do Hospital Dr Cruz Moreira | Unidade Hospitalar Dr Cruz Moreira em Limoeiro do Ajuru | Diariamente por 2h | 2h diárias |
| Realização de Ultrassonografia | Unidade de Diagnóstico do Hospital Dr. Cruz Moreira de Limoeiro do Ajuru | Por agendamento prévio | 230 por mês |
| Atendimento em Ginecologia | Unidade de Atendimento Ambulatorial | Por agendamento prévio | 20h por mês |
| Atendimento em Psiquiatria | Unidade de Atendimento Ambulatorial | Por agendamento prévio | 20h por mês |
| Atendimento em Pediatria | Unidade de Atendimento Ambulatorial | Por agendamento prévio | 20h por mês |
| Regulação, auditoria e telemedicina | Secretaria Municipal de Saúde | 2h/dia | 40h por mês |

## 3.DEMANDA DO ORGÃO

3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
3.2 A demanda dos serviços é espontânea, haja em vista que a origem é variada e incerta.
3.3 A demanda do atendimento da tenção primária, estratégia da saúde da família na área urbana e ribeirinha e UBS fluvial.
3.4 Todo paciente que da entrada no serviço de urgência e emergência e serviços da estratégias da saúde da família tem direito a receber atendimento médico. ou seja, é proibida a dispensa de pacientes antes de receber atendimento médico.

4. Fontes para pagamento

Considerando a necessidade de contratar profissionais médicos para os diversos níveis de atendimento, quais seriam Atenção Básica e manutenção do Atendimento Hospitalar, com a inserção no Cadastro Nacional de

Estabelecimento de Saúde (CNES) para comprovação junto ao MS do vínculo dos profissionais.

A(s) empresa(s) de prestação de serviços médicos profissionais será (ão) paga (as) com os recursos destinados aos serviços de atenção básica, produção de autorização de internação hospitalar (AIH) ou recurso de contrapartida financeira municipal e do Fundo Municipal de Saúde. Nesse sentido, ressaltamos que são recursos distintos que fazem o pagamento de diferentes serviços de assistência médica.

## 4. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

| PROFISSIONAL | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | REQUISITOS |
|---|---|---|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA | I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente. |

| | | |
|---|---|---|
| | a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO HOSPITLAR | FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO. | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente. |
| MÉDICO PARA DIRETORIA CLÍNICA DO HOSPITAL Dr. CRUZ MOREIRA | Exercer a Diretoria Clínica da Unidade Hospitalar | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente. |
| MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | REALIZAÇÃO E ANALISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente. |

| | | |
|---|---|---|
| | | Comprovação de Curso em Ultrassonografia e Declaração de Experiência na Área por 24 meses |
| MÉDICO GINECOLOGISTA | Atendimento especializado em ginecologia, realização de colposcopia e procedimento cirúrgicos | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente.<br><br>Residência ou Título em Ginecologia com Reconhecimento de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM-PA |
| MÉDICO PSIQUIATRA | Atendimento a demanda de pacientes com adoecimento mental | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente.<br><br>Comprovação de Curso de Especialização em Psiquiatria e Declaração de Experiência na Área por 24 meses |
| MÉDICO PEDIATRA | Atendimento a demanda de pacientes pediátrico triados para acompanhamento especializado e realização de puericultura | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de |

| | | |
|---|---|---|
| | | quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente.<br><br>Residência ou Título em Pediatria com Reconhecimento de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM-PA |
| MÉDICO REGULADOR, AUDITOR E TELEMEDICINA | Realizar regulação, auditoria e acompanhar os atendimentos de telemedicina, sendo o médico de referência | Diploma de Bacharel em Medicina em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC; inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PA do ano vigente. |

## 5. OBRIGAÇOES DO PROFISIONAL CONTRATADO

5.1 O contrato obriga-se:

5.2executar as atividades conforme especificações de “termo de referencia” e cumprimento das clausulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da unidade.

5.3Deve o medico agir dentro dos princípios médicos sempre em beneficio do paciente, zelando pelo fiel comparecer ao serviços prestados em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença do substituto salvo por justa causa.

5.4 relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.

5.5Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

## 6. OBRIGAÇOES DO CONTTRaTANTE

**6.1** O contratante obriga-se a:

6.2 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos.

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contrato de acordo com as clausulas contratuais e os termos e sua proposta;

6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providencias cabíveis .

6.5Pagar ao contratado o valor resultante d prestação do serviço, na forma do contrato.

## 7.CONTROLE DA EXECUÇAO DO SERVIÇOS

7.1 Cabe ao diretor clinico, chefe de enfermagem diretor da unidade hospitalar e diretores de atenção básica de saúde fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.

7.2 A fiscalização não inclui e nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe compete.

## 8. DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1 O início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da administração, ser prorrogado por períodos igualitário, nos termos da lei vigente.

8.3 No caso dos serviços de atenção básica o serviço contratado deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses ou até que o Programa Médicos pelo Brasil (antigo programa Mais Médicos) forneça ao município de Limoeiro do Ajuru tais profissionais, considerando que foi realizada adesão ao programa e solicitados profissionais para essas unidades de saúde. O programa tem como objetivo levar médicos a custo menor aos municípios para atender os parâmetros do perfil da unidade de saúde de atenção básica. Na eventualidade de encaminhamento de profissional pelo Programa Médico pelo Brasil para o município de Limoeiro do Ajuru será descontinuado a contratação dos serviços em consonância com o número de profissionais destacados.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUBER BARROS FERNANDES:88749975234

Assinado de forma digital por CLAUBER BARROS FERNANDES:88749975234
Dados: 2021.06.21 19:09:17 -03'00'

Clauber Barros Fernandes
Pregoeiro